TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 006/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 061/2026

"TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI E A EMPRESA E. TALES SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 05.832.178/0001-12, PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR AMADO EDILSON".

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí/PI, C.N.P.J. nº 01.612.622/0001 - 33, neste ato representada pelo Prefeito, o Sr. Ijosevan Coelho Damasceno, doravamente denomidado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **E.TALES SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.832.178/0001-12, com sede na Rua Girassóis n° 03, Pedreira - BA, CEP 65.725-000, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINSITRATIVO nº 058/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação da empresa E.TALES SERVIÇOS LTDA, representante exclusiva do artista **AMADO EDILSON**, para realização de show artístico musical no Município de Betânia do Piauí/PI, com duração aproximada de 120 minutos, mais participação na cavalgada, ser realizado no pátio de eventos no dia 08 de agosto de 2026.

1.2. A apresentação artística obedecerá às seguintes condições:

Artista: Amado Edilson

Data: 08 de agosto de 2026

Horário: 02h00min, mais participação na cavalgada do dia 08/08/2026

Local: Pátio de Eventos de Betânia do Piauí/PI

Duração: 120 minutos, mais participação na cavalgada.

Valor global: R$ 40.000,00

1.3. O horário da apresentação não poderá ser alterado sem autorização expressa da CONTRATADA.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. A Proposta da Contratada;

1.4.3. A documentação de comprovação de exclusividade;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será contado da data de assinatura do contrato até 31/08/2026, compreendendo o período necessário à realização do evento, pagamento, fiscalização, recebimento e demais providências administrativas.

2.2. A vigência poderá ser prorrogada, quando cabível, na forma da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A presente contratação é realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.2 A contratação justifica-se pela inviabilidade de competição, considerando a natureza singular da apresentação artística, a notoriedade do artista Amado Edilson, bem como a existência de representação exclusiva exercida pela empresa E. TALES SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.832.178/0001-12.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos, condições de conclusão, acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto constarão no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. A execução consistirá na realização de show artístico musical do cantor Amado Edilson, na data, horário e local definidos neste instrumento, observadas as exigências técnicas, operacionais e artísticas necessárias à adequada realização do evento.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto principal deste contrato.

5.2. Não se considera subcontratação, para fins desta cláusula, a utilização de músicos, técnicos, produtores, equipe de apoio, staff, transporte, estrutura operacional e demais profissionais vinculados à execução do show artístico, desde que sob responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO (art.92, V)

6.1 O valor global do presente contrato será de R$ 40.000,00

Item	Especificação	Valor
01	Cachê músicos	R$ 12.000,00
02	Técnica e Produção	R$ 2.400,00
03	Despesas com logística	R$ 1.200,00
04	Despesas de Pirotecnia	R$ 1.200,00
05	Custos operacionais, Transporte, Hospedagem e Alimentação	R$ 8.800,00
06	Cachê Vocalista / cantor	R$ 12.000,00
07	Impostos	R$ 2.400,00
Total		**R$ 40.000,00**

6.2. No valor acima estão incluídas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos, custos administrativos, equipe artística, músicos, produção, staff, transporte, infraestrutura própria indicada na proposta, pirotecnia, efeitos e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1 O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA da seguinte forma:

7.1.1 50% do valor global, correspondente a R$ 20.000,00, após a assinatura do contrato e publicação do extrato no Diário Oficial;

7.1.2 50% do valor global, correspondente a R$ 20.000,00, até 48 horas após a realização do show.

7.2. O pagamento será efetuado mediante depósito, transferência bancária, em conta indicada pela CONTRATADA, conforme dados abaixo:

Banco: 001

Agência: 2082-6

Conta Corrente: 14935-7

Favorecida: E. TALES SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 05.832.178/0001-12

7.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva nota fiscal e os documentos de regularidade fiscal exigidos pela legislação e pelo setor competente da Administração

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

8.2. Não haverá reajuste do valor contratado, salvo nas hipóteses legais devidamente justificadas e formalizadas por meio de instrumento próprio.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art.92, X, XI e XIV)

9.1 São obrigações do Contratante:

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.9 Disponibilizar o local adequado para realização do evento;

9.10 Providenciar as autorizações, licenças, alvarás, comunicação aos órgãos competentes e demais medidas administrativas necessárias à realização do evento;

9.11 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

9.12 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato;

9.13 Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato, quando cabíveis;

9.14 Disponibilizar a estrutura necessária à realização da apresentação, conforme exigências técnicas da CONTRATADA, incluindo palco, som, iluminação, LED, grid, praticáveis e camarins, conforme configuração de rider técnico;

9.15 Disponibilizar camarins abastecidos;

9.16 Providenciar hospedagem para toda a equipe da CONTRATADA;

9.20 Garantir segurança, isolamento de área, organização do público, apoio operacional, limpeza, controle de acesso e demais condições necessárias à adequada realização do evento;

9.20 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados, salvo quando comprovada responsabilidade direta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Realizar a apresentação artística do cantor Amado Edilson, na data, horário e local definidos neste contrato;

10.3. Garantir a presença do artista, músicos, equipe técnica, produção e staff necessários à realização do show;

10.4. Executar o show artístico com duração aproximada de 120 minutos, mais participação na cavalgada;

10.5. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, qualquer ocorrência que possa comprometer ou impossibilitar a execução do objeto, com a devida comprovação;

10.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, prestando todo esclarecimento ou informação solicitada;

10.7. Responsabilizar-se pela execução artística do espetáculo, observadas as condições previstas neste instrumento e na proposta apresentada;

10.8. Responsabilizar-se por seus empregados, músicos, técnicos, produtores, prepostos e demais integrantes da equipe envolvidos na execução do objeto;

10.9. Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, quando exigível, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

10.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação direta;

10.12. Não transferir a terceiros a responsabilidade pela apresentação artística objeto deste contrato;

10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos custos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes da execução do objeto;

10.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança aplicáveis ao evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências

12.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º)	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 30% do valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Betânia do Piauí - PI, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII

	Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I. No caso de multa: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II. No caso de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será observado a.

a. Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b. O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e. A sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

12.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

13.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

12.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 12.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

12.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Betânia do Piauí - PI, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II. Pagamento da multa;

III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Betânia do Piauí deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Fonte de Recursos: 500 - Recursos não vinculados de Impostos.

Programa de Trabalho: 04.122.0028.2010.0000 – manutenção e encargos da secretaria

Programa de Trabalho: 13.392.0336.2085.0000 – Apoio as atividades culturais do Munícipio.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e adotar as medidas admitidas em lei.

15.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

17.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; (Não obrigatório enquanto o município não adotar o PNCP, conforme art. 176 p. ú.)

II - Página do Município de Betânia do Piauí– PI (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

III - Diário Oficial das Prefeituras Piauienses – DOPP (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

IV. Diário Oficial da União – DOU;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO (92, §1º)

20.1 Para todas as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da sede da administração, quaisquer que sejam os domicílios dos contratantes, de acordo com o art. 92, §1, da Lei nº 14.133/2021.

10.2 E assim, por estarem às partes contratantes de pleno acordo, assinam o presente termo juntamente com 02 (duas) testemunhas, com 02 (duas) vias de iguais teor e forma.

Betânia do Piauí/PI, 12 de junho de 2026.

IJOSEVAN COELHO DAMASCENO:72199377334

Assinado de forma digital por IJOSEVAN COELHO DAMASCENO:72199377334
Dados: 2026.06.12 11:12:51 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI
IJOSEVAN COELHO DAMASCENO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
ENIO TALES COSTA LIMA
Data: 12/06/2026 12:35:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

E.TALES SERVIÇOS LTDA
CNPJ sob o nº 05.832.178/0001-12
ENIO TALES COSTA LIMA
CPF: 009.746.973-46
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS **(dispensadas em caso de assinatura eletrônica)**

1. _____**CPF:**_____

2. _____**CPF:**_____

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 006/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 061/2026

CONTRATANTE: Município de Betânia do Piauí/PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.622/0001-33.

CONTRATADA: E. TALES SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.832.178/0001-12.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA **E. TALES SERVIÇOS LTDA,** REPRESENTANTE EXCLUSIVA DO ARTISTA AMADO EDILSON, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL NO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI, COM DURAÇÃO APROXIMADA DE 120 MINUTOS, MAIS PARTICIPAÇÃO NA CAVALGADA, A SER REALIZADO NO PÁTIO DE EVENTOS NO DIA 08 DE AGOSTO DE 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da contratação de profissional do setor artístico, por meio de representante exclusivo, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

VALOR GLOBAL: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

VIGÊNCIA: Da data de assinatura do contrato até 31 de agosto de 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados de impostos.

Programa de Trabalho: 13.392.0336.2085.0000 – Apoio às Atividades Culturais do Município.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DATA DA ASSINATURA: 12 de junho de 2026.

SIGNATÁRIOS:

Pelo Contratante: Ijosevan Coelho Damasceno, Prefeito Municipal.

Pela Contratada: E. TALES SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob o nº 05.832.178/0001-12

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI
IJOSEVAN COELHO DAMASCENO
PREFEITO MUNICIPAL

ID: D12E94A1E4C44

PREFEITURA DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CONSTRUINDO UM FUTURO DE OPORTUNIDADES!

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.622/0001 - 33

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 006/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA EMPRESA E. TALES SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 05.832.178/0001-12, REPRESENTANTE EXCLUSIVA DO ARTISTA AMADO EDILSON, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DURANTE A PROGRAMAÇÃO OFICIAL DA CAPRITÂNIA, EVENTO TRADICIONAL DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI.

ASSUNTO: Autorização de contratação direta por inexigibilidade de licitação e celebração de contrato.

RECONHEÇO e **AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 006/2026,** fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação da empresa **TALES SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.832.178/0001-12, com sede na Rua Girassóis n° 03, Pedreira - BA, CEP 65.725-000, representante exclusiva do artista Amado Edilson, visando à realização de show artístico-musical durante a programação oficial da Capritânia, evento tradicional do Município de Betânia do Piauí/PI. O valor global da contratação é de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme proposta apresentada, referente à realização de 01 apresentação artística, com duração prevista de 120 minutos, e participação na cavalgada a ser realizada em praça pública, no Município de Betânia do Piauí/PI, no dia 08 de agosto de 2026, às 02h, durante a programação oficial da Capritânia. A presente contratação visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, contribuindo para a promoção da cultura, do lazer, da integração comunitária, da valorização das tradições locais, do fomento ao turismo e da movimentação da economia municipal.

Em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizo a publicação do presente ato autorizativo ou do extrato decorrente do contrato no meio oficial competente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Betânia do Piauí – PI, 12 de junho de 2026.

IJOSEVAN COELHO DAMASCENO:72199377334
Assinado de forma digital por IJOSEVAN COELHO DAMASCENO:72199377334
Dados: 2026.06.11 13:59:34 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI
IJOSEVAN COELHO DAMASCENO
PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito
Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro.

ID: 363E14C0E58B4

PREFEITURA DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CONSTRUINDO UM FUTURO DE OPORTUNIDADES!

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.622/0001 - 33

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 006/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 061/2026

CONTRATANTE: Município de Betânia do Piauí/PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.622/0001-33.

CONTRATADA: E. TALES SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.832.178/0001-12.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA **E. TALES SERVIÇOS LTDA,** REPRESENTANTE EXCLUSIVA DO ARTISTA AMADO EDILSON, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL NO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI, COM DURAÇÃO APROXIMADA DE 120 MINUTOS, MAIS PARTICIPAÇÃO NA CAVALGADA, A SER REALIZADO NO PÁTIO DE EVENTOS NO DIA 08 DE AGOSTO DE 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da contratação de profissional do setor artístico, por meio de representante exclusivo, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

VALOR GLOBAL: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

VIGÊNCIA: Da data de assinatura do contrato até 31 de agosto de 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados de impostos.

Programa de Trabalho: 13.392.0336.2085.0000 – Apoio às Atividades Culturais do Município.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DATA DA ASSINATURA: 12 de junho de 2026.

SIGNATÁRIOS:

Pelo Contratante: Ijosevan Coelho Damasceno, Prefeito Municipal.

Pela Contratada: E. TALES SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob o nº 05.832.178/0001-12

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI
IJOSEVAN COELHO DAMASCENO
PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito
Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro.

TABELA DE PREÇOS

PREÇO DE LINHA:

R$ 3,50 - p/linha c/70 caracteres, ou espaço correspondente

ASSINATURA SEMESTRAL DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

Sem remessa postal R$: 450,00
Com remessa postal R$: 455,00

ASSINATURA ANUAL DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

Sem remessa postal R$: 905,00
Com remessa postal R$: 890,00

PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

Número Avulso até 30 dias R$: 4,32
Exemplar superior a 30 dias (busca): R$: 8,71

Exemplar superior a 30 dias (busca) xeroz e autent p/fl. R$: 17,10

DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

CREDIBILIDADE

TRANSPARÊNCIA

TUDO EM CONFORMIDADE COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE-PI 003/2018

EXPEDIENTE

LUZINALDO SOARES
Diretor Geral

FRANCISCO FERREIRA
Departamento de Publicações Legais

EDITORA DE JORNAIS E PUBLICAÇÕES DIARIA LTDA

R BURITI DOS LOPES, 2040 - SALA 01 - Monte Castelo
CEP: 64.017-420 - Teresina - PI
diariooficialdasprefeituras@diariooficialdasprefeituras.org
Telefone: 86 2107-3019
86 9 9402-6091